



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI Nº.578 DE 26 DE MARÇO DE 2.018

**"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a despesas com reforma de unidade básica de saúde e dá outras providências".**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.**-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) assim classificado:-

### Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10-Saúde  
Sub-Função: 301-Atenção Básica  
Programa: 4502-Saúde em Ação  
Projeto: 1.450-Reformas e melhorias nas instalações de saúde  
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 08-Emendas Parlamentares Individuais  
Valor do Crédito: **24.000,00**

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

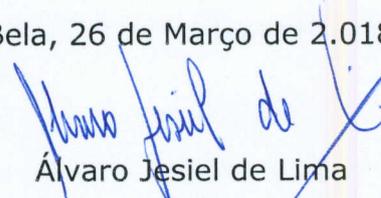
Função: 10-Saúde  
Sub-Função: 301-Atenção Básica  
Programa: 4502-Saúde em Ação  
Projeto: 1.450-Reformas e melhorias nas instalações de saúde  
Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 08-Emendas Parlamentares Individuais  
Valor do Crédito: **76.000,00**

**Artigo 2º.**-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, através de emenda parlamentar de deputado.

**Artigo 3º.**-Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º.**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 26 de Março de 2.018

  
Álvaro Jesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-

**NOTA:** Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 26/03/2.018.